



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 053/2021

PROJETO: PDL 003/2021: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MORRETES AO DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA".

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

DISTRIBUIÇÃO: 19/08/21

COMISSÕES TÉCNICAS: CCJR ✓

APRECIÇÃO EM TURNO ÚNICO: —

1ª APRECIÇÃO: 01/09/2021

2ª APRECIÇÃO: 22/09/2021

3ª APRECIÇÃO:

LEI APROVADA Nº/DATA: PDL Nº 003/2021 EM 22/09/2021

LEI SANCIONADA/DATA:

LEI PROMULGADA/DATA: DECRETO LEGISLATIVO Nº 35 DE 22/09/2021

PUBLICAÇÕES: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ EM 24/09/2021
EDIÇÃO 2356



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2021

“Concede o Título de Cidadão Honorário de Morretes ao Juiz de Direito Dr. Fernando Andriolli Pereira”.

O Vereador Pastor Deimeval Borba, no uso de suas atribuições legais e amparada pelo Inciso XXV, do Art. 15 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dos Vereadores o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Morretes ao Juiz de Direito Doutor Fernando Andriolli Pereira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de agosto de 2021.


Pastor Deimeval Borba
Vereador



JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa prestar justa e digna homenagem ao atual Juiz de Direito da Comarca de Morretes – Dr. Fernando Andriolli Pereira.

Nascido em Curitiba, no dia 04 de julho de 1970, filho de Eleonora Andriolli Pereira e de Nelson Pereira, é casado com Ângela Graunke Andriolli Pereira, tendo como filhos, Felipe (22 anos), Amanda (21 anos) e a pequena Micaela (1 ano).

Formou-se em Direito pela PUC/PR, no ano de 1995, tendo sido contemplado com a premiação acadêmica “Marcelino Champagnat”, por ser o aluno com o melhor desempenho da turma do curso de Direito. Nos primeiros anos após formado, exerceu a Advocacia e foi soldado da Polícia Militar.

Ingressou na Magistratura Paranaense em 21 de março de 1997, como Juiz Substituto da Seção Judiciária que abrange as Comarcas de Ibaiti, Curiúva e Tomazina. No mesmo ano, foi promovido ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de Barracão, no Sudoeste do Estado. Na sequência, atuou na Comarca de Cerro Azul e, pelos relevantes serviços prestados a sociedade, recebeu o “Título de Cidadão Honorário” do Município de Doutor Ulysses, em 24 de outubro de 2000.

No ano de 2001, passou a atuar na Comarca de Antonina, onde também foi agraciado com o “Título de Cidadão Honorário” do Município de Antonina, em 13 de agosto de 2005.

Em 28 de agosto de 2007 passou a exercer a Magistratura nesta Comarca de Morretes.

Nesse interim, por dois anos, ministrou aulas nas cadeiras de direito comercial, penal, processo civil e introdução ao estudo do Direito, no Instituto Superior do Litoral do Paraná – ISULPAR, situado na Comarca de Paranaguá.

Em decorrência de seu competente trabalho, em defesa da aplicação das leis vigentes na República Federativa do Brasil, em 15 de março de 2014, recebeu “Menção Honrosa” da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Diante da paixão que nutre por Morretes, desde a adolescência, o Dr. Fernando está há 13 anos contribuindo para entregar, de forma imparcial, a melhor tutela jurisdicional aos que nasceram e aos que escolheram viver nesta charmosa e acolhedora cidade.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Diante disso, esta Câmara Legislativa, legítima representante do povo ao conceder o título de cidadão honorário de Morretes, enaltece o conceituado currículo e histórico profissional desse Magistrado por seus relevantes serviços prestados à sociedade que demonstram o caráter e a integridade deste profissional e pai de família esmerado.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de agosto de 2021.


Pastor Deimeval Borba
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 10 de agosto de 2021.

Mem. Int. 061/2021 - GAB

Ref: Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2021

Encaminha-se o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2021 que “Concede o título de Cidadão Honorário de Morretes ao Juiz de Direito Dr. Fernando Andriolli Pereira”, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda a:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL).
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer acerca da legalidade do presente projeto.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

**SR. GIANLUCCA CÂNDIDO DE ROCCO,
DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.**



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 053/2021, que tem como objeto o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2021 – Súmula: “Concede o título de Cidadão Honorário de Morretes ao Dr. Fernando Andriolli Pereira”.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de agosto de 2021.



Gianlucca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 10 de agosto de 2021.

Mem. Int 052/2021

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2021 – SÚMULA: “Concede o título de Cidadão Honorário de Morretes ao Dr. Fernando Andriolli Pereira”, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, para análise e elaboração de Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

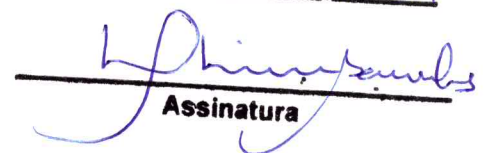
Atenciosamente,



Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

RECEBIDO

EM: 10 / 08 / 2021



Assinatura

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 003/2021**

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Concede o Título de Cidadão Honorário de Morretes ao Juiz de Direito Dr. Fernando Andriolli Pereira".

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Sr. Vereador Pastor Deimeval Borba, com o objetivo de conceder título de cidadão honorário ao atual juiz de direito do Município de Morretes, Dr. Fernando Andriolli Pereira.

Acompanhado de justificativa e histórico biográfico do juiz homenageado, o presente projeto de decreto legislativo foi encaminhado a esta Procuradoria para exarar parecer jurídico acerca de sua viabilidade técnica.

No que diz respeito à regularidade formal o projeto encontra-se adequado.

Isso porque a matéria é de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 7.º, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Sobre a iniciativa, trata-se de proposição de iniciativa privativa do Poder Legislativo, conforme dispõe o artigo 14, inciso XXV da Lei Orgânica Municipal:

Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplemento à legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

XXV - conceder títulos honoríficos de "Cidadão Morretense", "Cidadão Honorário de Morretes", "Cidadão Benemérito de



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Morretes", "Morretense Ilustre" ou outro condizente, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros, às pessoas de reconhecida honorabilidade e dignidade de que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou à comunidade; ou ao morretense que tenha se destacado nos cenários artístico, cultural, profissional ou outro desempenho meritório. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/1991)

Dessa forma, regular a competência da Câmara Municipal para legislar sobre a presente homenagem.

Sobre os requisitos exigidos em lei para autorizar a concessão do título de cidadão honorário, verifica-se que o Município de Morretes não possui nenhuma legislação que regulamente essa matéria. Por outro lado, na esfera estadual, tem-se a Lei n.º 13.115 de 14 de fevereiro de 2001 assim redigida:

DISPÕE QUE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO OU DE CIDADÃO BENEMÉRITO SÓ SERÁ CONCEDIDO À PESSOA QUE TENHA PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS AO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito só será concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Estado do Paraná e que satisfaça pelo menos dois dos requisitos seguintes:

I - exercício, com denodo e proficiência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada;

II - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;

III - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

IV - ter reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;

V - ter em sua biografia registro de postura ética e



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

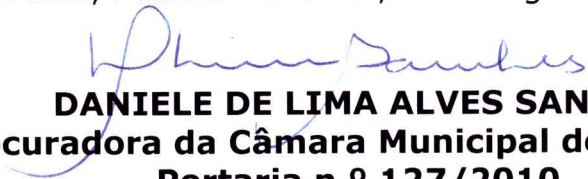
respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacionais e da cidadania.

Com base em tal dispositivo legal, esta Procuradoria observa por meio das informações da biografia contida em Justificativa que o juiz de direito Dr. Fernando Andriolli Pereira, preenche pelo menos dois dos requisitos autorizativos da homenagem pretendida no presente projeto de decreto legislativo.

Dessa forma, considerando o que prevê a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Estadual n.º13.115/2001, não há óbice na aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo para a finalidade de conceder o título honorário ao mencionado juiz de direito, o qual embora não possua naturalidade de Morretes, vem prestando relevantes serviços ao Município.

Ante ao exposto, em razão de não existirem óbices jurídico-legais, entende-se possível o seguimento e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo sob análise.

Morretes, Palácio Marumbi, 13 de agosto de 2021.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria n.º 127/2010



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

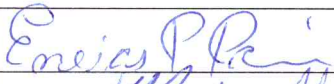
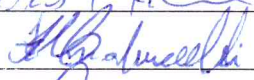
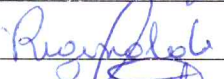

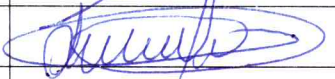
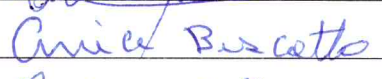
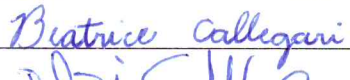


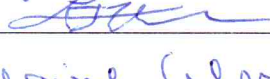
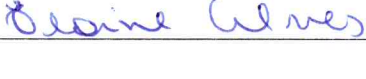


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2021 que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Morretes ao Juiz de Direito Dr. Fernando Andriolli Pereira" juntamente com seu parecer jurídico.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de agosto de 2021.


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		
João Vitor Peluso		20/08/21
Celso Ferreira de Souza		20/08/21
Isael Alves		20/08/2021
Airton Tomazi		2
Júlio Cesar Cassilha		20/08/2021
Mauro Cardoso de Pontes		20/08/2021
Elói Nogueira		24/08/2021
Marcela da Silva Elias		18/08/21
Fabiano Cit		20/08/21
Luciane Costa Coelho		20/08/21



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2021

SÚMULA: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MORRETES AO JUIZ DE DIREITO DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA".

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

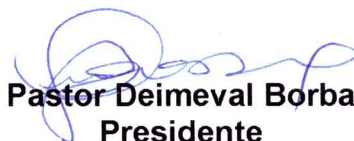
Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer,

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).


Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de agosto de 2021.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssima Senhora Vereadora Luciane Costa Coelho.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

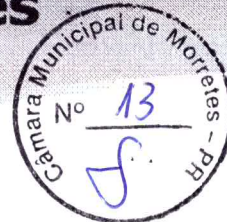
Recebi o Projeto supra. Morretes, 23 de agosto de 2021.


Presidente
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2021

SÚMULA: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO JUIZ DE DIREITO DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA".

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de agosto de 2021.

Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

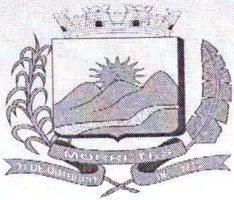
Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de agosto de 2021.

Vereador _____

EXMO. SENHOR. JOÃO VITOR PELUSO DA SILVA
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



**PARECER DA COMISSÃO DE:
Constituição, Justiça e Redação**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2021

EMENTA: “Concede o Título de Cidadão Honorário de Morretes ao Juiz de Direito Dr. Fernando Andriolli Pereira.”

Relatório

No dia 23 de agosto de 2021, foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2021 elaborado pelo nobre vereador Pastor Deimeval Borba, que dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário ao Exmo. Juiz de Direito Dr. Fernando Andriolli Pereira.

Análise

O objetivo do projeto de Decreto Legislativo 003/2021 é conceder o Título de Cidadão Honorário ao Exmo. Juiz de Direito Dr. Fernando Andriolli Pereira.

Se tratando de matéria, de acordo com a legislação pertinente, esta Comissão entende que o presente projeto atende o aspecto constitucional, legal e jurídico e ao aspecto gramatical e lógico.

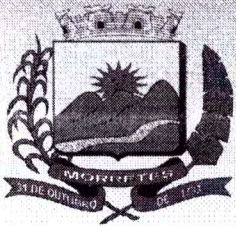
Quanto ao mérito do Projeto, Dr. Fernando cumpriu um excelente serviço à Morretes durante os 13 anos que trabalhou com muito zelo em nossa cidade, e conceder o título de cidadão honorário a este Magistrado irá enaltecer a sua história e deixará registrado nesta douta Câmara seu exímio desempenho como profissional, portanto, este relator é FAVORÁVEL ao Projeto em questão.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 30 de agosto de 2021.


Isael Alves
Vereador


Vereador João Vítor Peluso da Silva
Relator


Luciane Costa Coelho
Vereadora



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

- () Projeto de Lei Ordinária nº
() Projeto de Lei Complementar nº
() Projeto de Resolução nº
- () Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº
(X) Projeto de Decreto Legislativo nº 003/21

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão			
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle			
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 30/08/2021, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 053/2021 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência. () Sim (X) Não

Gianlucca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

- (X) Inclusão em pauta.
() Devolução
() Arquivamento
() Providências Jurídicas

Apreciação única:

1ª votação: 01 / 09 / 2021

2ª votação: 22 / 09 / 2021

3ª votação: / /

Pastor Deimeval Borba
Presidente



DECRETO LEGISLATIVO Nº 35 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

“Concede o Título de Cidadão Honorário de Morretes ao Juiz de Direito Dr. Fernando Andriolli Pereira”.

(Origem Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2021 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereador Pastor Deimeval Borba)

Faço saber que a Câmara Municipal de Morretes APROVOU, e eu, Vice-Presidente Fabiano Cit PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Morretes ao Juiz de Direito Doutor Fernando Andriolli Pereira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 22 de setembro de 2021.

Fabiano Cit
Vice-Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 35

DECRETO LEGISLATIVO Nº 35 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

“Concede o Título de Cidadão Honorário de Morretes ao Juiz de Direito Dr. Fernando Andriolli Pereira”.

(Origem Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2021 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereador Pastor Deimeval Borba)

Faço saber que a Câmara Municipal de Morretes APROVOU, e eu, Vice-Presidente Fabiano Cit PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Morretes ao Juiz de Direito Doutor Fernando Andriolli Pereira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 22 de setembro de 2021.

FABIANO CIT
Vice-Presidente

Publicado por:
Andre Simao da Silva
Código Identificador:32F1439B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/09/2021. Edição 2356

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2021 foi aprovado na 30ª Sessão Ordinária de 2021, posteriormente foi devidamente promulgado tornando-se o Decreto Legislativo nº 35 de 22 de setembro de 2021.

Portanto, dou por encerrado o Processo Legislativo nº 053/2021 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de setembro de 2021.



Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2021